



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE LEI Nº 043 /2019



ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições típicas do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Legislativa do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parauapebas previstas no Anexo IV da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passando a ser as seguintes:

- Exercer o poder de polícia, dar proteção e manter a ordem e a segurança em todas as dependências da Câmara Municipal, inclusive quando ela se reunir em outro local;
- Fazer o policiamento interno do prédio da Câmara no horário administrativo;
- Assegurar a proteção e segurança do Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas em qualquer localidade do território nacional;
- Dar segurança aos membros da Mesa Diretora, vereadores, servidores e autoridades, quando estiverem nas dependências e/ou sob responsabilidade da Câmara Municipal;
- Promover a segurança dos servidores e quaisquer pessoas que estejam a serviço da Câmara Municipal em qualquer localidade do território nacional;
- Realizar o policiamento, a revista, a busca e a apreensão de objetos e pessoas nas dependências da Câmara;
- Responsabilizar-se pelas atividades de prevenção e combate a incêndio no interior da Câmara;
- Inspecionar e registrar a entrada e saída de volumes ou objetos no interior da Câmara;
- Investigar as ocorrências nas áreas sob administração da Câmara, inclusive nos estacionamentos interno e externo;
- Realizar ações de inteligência destinadas a instrumentalizar o exercício da Polícia Legislativa;
- Controlar, por meio de câmeras de vídeo monitoramento, todo o interior do prédio da Câmara, inclusive ter a guarda e controle dos respectivos equipamentos, com acesso restrito;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Manter o registro das ocorrências inerentes à Polícia;

Realizar investigações e participar de sindicâncias compatíveis com os objetivos da Polícia Legislativa;

Executar outras atividades correlatas à função.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 17 de junho de 2019.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2019, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, que altera as atribuições do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Legislativa do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parauapebas, previsto na Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015.

A medida em questão visa reestruturar o cargo de Agente de Polícia Legislativa com o fim de excluir do rol de suas atribuições legais o controle de entrada e saída do edifício da Câmara, diante da necessidade de se garantir o foco desses servidores na manutenção da segurança e da ordem na sede do Poder Legislativo e na proteção dos seus agentes, retirando-os da atividade de portaria.

Há tempos se nota a necessidade da supressão da atividade de mero controle de portaria das atribuições funcionais do cargo de Agente de Polícia Legislativa, visto que os aludidos servidores são exaustivamente capacitados para a execução de tarefas mais especializadas na segurança ostensiva da Casa, não se mostrando compatível com o nível de especialização dos mesmos a atividade de controle de guarita, que atualmente domina grande parte do tempo útil destes profissionais.

Tal alteração garantirá proficiência no trabalho dos Agentes para uma segurança efetiva e independente dos parlamentares e servidores desta Casa de Leis, assegurando sua integridade. Afinal, trata-se de um cargo efetivo com uma complexidade de serviços, tais como: policiamento interno; trabalho investigativo; proteção de autoridades. Vale destacar que as demais atribuições, requisitos e características do cargo permanecem intactos.

Outrossim, mister registrar que a competência para a iniciativa da proposição é privativa do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 13, III e 26, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis e requeremos, por oportuno, a votação deste em regime de urgência.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



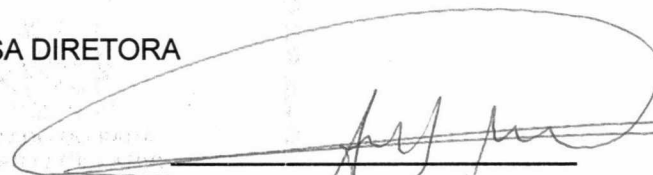
São estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas-PA, 17 de junho de 2019.

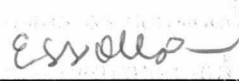
MESA DIRETORA



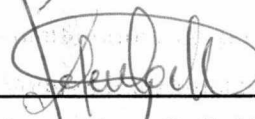
Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente da Mesa Diretora



Antonio Horácio Martins Filho
Vice-Presidente da Mesa Diretora



Eliene Soares Sousa da Silva
1ª Secretária da Mesa Diretora



Kelen Adriana C. C. Mesquita
2ª Secretária da Mesa Diretora